

Orientações quanto ao Recebimento de Doações

ITCMD - São Paulo

No Estado de São Paulo, aplica-se às doações o disposto na Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, e suas alterações dispostas na Lei Estadual nº 10.992, de 21 de dezembro de 2001, bem como seu regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002.

Em linhas gerais, na transmissão de qualquer bem ou direito por doação ou sucessão, incide o ITCMD - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações.

Assim, por exemplo, na doação de dinheiro, ainda que o doador tenha domicílio ou residência no exterior, incidirá o ITCMD.

Uma das hipóteses de não-incidência é o recebimento de doação por instituições de educação ou de assistência social, sem finalidades lucrativas.

Para as instituições de ensino, é imprescindível que elas estejam autorizadas a funcionar como escola formal, ou seja, deve ser uma escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou de Ensino Superior.

Já as instituições de Assistência Social devem estar inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Porém, instituições de ensino não regular, ou seja, não autorizadas a funcionar como escolas, não gozarão desta isenção tributária.

A transmissão de doação em dinheiro até o limite de 2.500 UFESPs está isenta do pagamento do ITCMD, valor este que corresponde em 2008 à quantia total de R\$ 37.200,00, durante este exercício fiscal, de um mesmo doador.

O exercício fiscal corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano civil.

Assim, recomendamos atenção, tanto por parte da Federação das Escolas Waldorf no Brasil quanto por parte das Escolas e Jardins de Infância, nas hipóteses de recebimento de doações, uma vez que podem estar sujeitas à tributação de 4% sobre o valor das mesmas, nos casos em que o ITCMD é devido.

Na eventualidade do seu não recolhimento, o donatário deverá recolher o tributo acrescido ainda de multa e juros de mora.

Recomendamos ainda que os procedimentos para recolhimento do ITCMD bem como para a formulação dos pedidos, quer de reconhecimento de não-incidência ou de sua isenção, sejam realizados pela empresas que já realizam a contabilidade das referidas instituições.

Por fim, alertamos que a legislação que rege as doações é de competência estadual, assim sendo, no caso de escolas ou jardins de infância localizados em outros estados, deve-se verificar as regras aplicáveis naquele Estado em questão.